



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-DA/CAMPREV-DA-DAC

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Campinas, 23 de fevereiro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisições de 04 vagas presenciais, no do 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação que ocorrerá entre os dias 18 e 21 de março de 2024, realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, em Foz do Iguaçu/PR, para atender a necessidade de capacitação de servidores deste Instituto, conforme especificações e exigências constantes deste Termo de Referência.

1 - Descrição da necessidade da Contratação

Há uma necessidade imediata de capacitação para os servidores que irão atuar na área de contratação, uma vez que há uma nova legislação que impactará o modo operante de trabalhar dos diversos setores do Instituto.

A própria legislação, e no seu bojo, determina que se faça a gestão por competência, a fim de mitigar os eventuais riscos e promover a eficiência das contratações públicas.

A escolha do evento e do modo presencial justifica-se por ainda que existem outras formas de capacitação capazes de oferecer acesso a informações atualizada, eventos presenciais tem como vantagem a interação entre alunos e professor, bem a oportunidade de fazer o networking profissional, permitindo a atualização dos conteúdos até fora da sala de aula.

O evento é referência em realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos, produzindo conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

2 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Ainda não foi elaborado planejamento de contratação anual para o exercício corrente.

3 - Requisitos da Contratação

São requisitos da contratação: Curso presencial; Carga horária de 26 horas; Participação em palestras e oficinas; Fornecimento de materiais de apoio, como livro e apostila; Fornecimento de 1 jantar, 3 almoços e 6 coffee breaks; Fornecimento de Certificado em caso de frequência de no mínimo 75%;

Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

4 - Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será realizada a inscrição de um total 04(quatro) servidores da Instituição, a saber:

- GIANCARLA FINOTI GAVA TOMAZ
- JHONATAN EDUARDO PINHEIRO
- CILENE PITTA AMADIO
- RODRIGO DA ROCHA RIBEIRO

5 - Levantamento de Mercado

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

O Grupo Negócios Públicos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

Realizando há 18 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento

É importante reforçar que os palestrantes selecionados pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante. Considera-se ainda que o conteúdo do treinamento é de sua exclusiva grade e tem foco nas regras do novo Decreto federal que regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica, com programa específico desenvolvido pela Ofertante

Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará

6 - Estimativa do Valor da Contratação

valor (R\$): 23.560 *referente a 04 ingressos da modalidade presencial.*

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

7 - Descrição da solução como um todo

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado de 18 a 21 de março de 2024, com carga horária total de 26 horas/atividade. Horário: 8h às 18:00h (com intervalo para almoço). O evento contemplará palestras no horário de 08:00 às 10:00hs e oficinas simultâneas com temas voltado para as áreas específicas no horário de 10:30 às 16:00hs com pausa para coffee break e almoço, itens estes inclusos no valor da contratação. Haverá também Palestras e talk shows nos horários de 16:30 às 18:00h.

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista a especificidade da contratação, por se tratar de prazo definido, não haverá parcelamento da contratação.

9- Resultado pretendidos com a contratação

Pretende-se com a contratação a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área de planejamento das contratações, além de processos sancionadores, atualizando-os sobre a nova normativa e minimizando os riscos em todas as fases do processo licitatório e gestão contratual, minimizando os riscos inerentes ao negócio.

A solução proposta contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores resultados. O Congresso também proporciona a aquisição de conhecimento através de palestras e diversas oficinas, as quais se encontram diretamente voltadas às atividades desempenhadas por agentes de contratação, além de permitir networking entre os palestrantes enriquecendo ainda mais os resultados esperados quando comparados com outras formas de capacitação.

10 - Providências a serem Adotadas pela Administração

Compras de passagens aéreas e fornecimento de diárias aos participantes.

11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação, além da necessidade de disponibilização de passagens aéreas, efetivada pela empresa SENDPAX, bem como uso de diárias.

12 - Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

13 – Viabilidade ou não da contratação

Em razão de tratar-se de serviço técnico especializado, possuir natureza singular e profissional de notória especialização, declara-se a viabilidade da presente contratação. O evento é referência em realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos, produzindo conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.



Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN EDUARDO PINHEIRO**,
Coordenador(a) Departamental, em 23/02/2024, às 15:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702
de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10338670** e o código CRC **F3FCDB43**.